

Regulamento de Apoio aos Alunos Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

PREÂMBULO

A Portaria nº 787/85, de 17 de Outubro, pretendeu, em igualdade de oportunidades, assegurar de forma mais adequada a integração dos alunos portadores de deficiência física ou sensorial no sistema do ensino superior público. As disposições legais aplicáveis àqueles alunos, prevêm que se estabeleçam normas adequadas relativas à avaliação de conhecimentos através de diversificação de meios para cada aluno e da quebra de qualquer barreira de comunicação, sem prejuízo do nível qualitativo de exigências que a instituição considere indispensáveis.

Apesar de estabelecido em lei, pouco se tem regulamentado nesta área. Porém, face às exigências da realidade, ao aumento do número de alunos que requerem tratamento específico e adequado, no respeito pelo princípio constitucional da igualdade dos cidadãos, importa contemplar um conjunto de medidas de apoio para dar resposta às necessidades destes estudantes.

Assim, aprovado o modelo de regulamento em reunião do Conselho de Gestão de 24.02.2011 e recolhido o parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, e Conselho Pedagógico, aprovo o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Alunos Portadores de Deficiência Física ou Sensorial:

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a estudantes do primeiro e segundo ciclo de estudos, e dos Cursos de Especialização Tecnológica, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra, que apresentem deficiências físicas ou sensoriais cuja gravidade produza condições desvantajosas para o seu desempenho académico.

Artigo 2º

Direitos especiais

1. Os estudantes com deficiência comprovada, terão prioridade nos processos de matrícula e inscrição, caso tenham necessidade de se deslocar aos Serviços Acadêmicos para o efeito.
2. A atribuição das salas de aulas no caso de turmas que incluam estudantes com deficiências deverá ter em conta aspectos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso, ou procedendo, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos.
3. Em caso de necessidade justificada podem ser reservados na sala de aulas lugares cativos para estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências.
4. Quando se justifique, os estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências comprovadas terão a possibilidade de gravar as aulas, com a condição de utilizarem as gravações para fins exclusivamente escolares e pessoais.
5. No caso de o docente não concordar com a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deverá fornecer atempadamente aos estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiências os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

Artigo 3º

Formas e métodos de avaliação

1. As formas e métodos de avaliação vigentes em cada Unidade Orgânica, poderão ser adaptadas por acordo entre estudantes com necessidades educativas especiais ou deficiências comprovada e o coordenador de curso, em função da situação concreta de cada estudante, ouvido o docente da unidade curricular respectiva.
2. No caso de estudantes com deficiência auditiva comprovada, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita; para estudantes com deficiência motora com incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.

3. Na realização de provas escritas, deverá atender-se ao seguinte:
- a) No caso de necessidades educativas especiais ou deficiência comprovada, que impliquem maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos estudantes um período complementar de tempo para realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que poderá corresponder a 50% do tempo de duração total;
 - b) Se a prova escrita implicar um grande esforço para o estudante com deficiência física ou sensorial comprovada, o docente deverá dar a possibilidade ao estudante de a realizar em pelo menos duas fases, com um intervalo substancial entre elas;
 - c) Durante a realização da prova, caso seja necessária a consulta de dicionários, tabelas, ou de outros materiais, o docente deverá proporcionar apoio especial aos estudantes;
 - d) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, em caracteres braille ou gravado em áudio), e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em braille, por ditado, recurso a máquina de escrever ou registo informático) desde que sejam encontradas as condições técnicas necessárias para o fazer.
4. No caso de estudantes com necessidades educativas especiais ou com deficiência física ou sensorial comprovada, em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes.
5. No caso de estudantes cuja deficiência requeira sucessivos internamentos hospitalares e sempre que estes se verifiquem em épocas de exames/frequências, desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem aquelas provas em datas alternativas a combinar entre ambos.

Realização de exames fora das épocas fixadas

Os estudantes com deficiência física ou sensorial comprovada, para além do regime geral estabelecido para as épocas de exame, têm direito a inscrição para exame a 30 créditos fora da época normal, de recurso ou especial, a seu requerimento.

Artigo 5º

Apoio técnico e material

Os docentes e os serviços das Unidades Orgânicas, deverão procurar dar o apoio técnico e material possível, nomeadamente:

- a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer à Escola os programas e a bibliografia das respectivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes com deficiência física ou sensorial comprovada, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;
- b) A Escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
- c) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas especiais ou deficiências, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses estudantes.

Artigo 6º

Regime de prescrição

Os estudantes portadores de deficiência comprovada estão sujeitos ao regime de prescrição especificamente previsto no Regulamento do Regime de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico Científico em 23 de Setembro de 2011 e Conselho Pedagógico em 16 de Novembro de 2011.

ISCAC, 09 de Dezembro de 2011, O Presidente do ISCAC, Manuel de Sá e Souza de Castelo Branco